



**TOMADA DE PREÇOS Nº. 005.2017 – TP**  
**ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO PROCESSAMENTO DA GFIP, IMPRESSÃO DOS RELATÓRIOS (RE), ACOMPANHAMENTO DAS CERTIDÕES E PARCELAMENTOS JUNTO A RFB, PGFN (CERTIDÃO CONJUNTA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CRF), DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL MÉDIO R\$	VALOR TOTAL MÉDIO R\$
01	Serviços especializados no processamento da GFIP, impressão dos relatórios (RE), acompanhamento das certidões e parcelamentos junto a RFB, PGFN (Certidão Conjunta, Caixa Econômica Federal – CRF).	Mês	12	7.006,67	84.080,00
<b>VALOR GLOBAL MÉDIO R\$</b>				<b>84.080,00</b>	



**TOMADA DE PREÇOS Nº. 005.2017 – TP**  
**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Paraipaba/CE.

O LICITANTE \_\_\_\_\_, CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

- 1 – Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações e as condições da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 005.2017 – TP**;
- 2 – Que, até a presente data não existe fato que invalide o seu Certificado de Registro Cadastral – CRC, ora apresentado para fins de habilitação;
- 3 – Que assumimos o compromisso de bem e fielmente executar a serviços especificados, caso sejamos vencedores da presente licitação.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO PROCESSAMENTO DA GFIP, IMPRESSÃO DOS RELATÓRIOS (RE), ACOMPANHAMENTO DAS CERTIDÕES E PARCELAMENTOS JUNTO A RFB, PGFN (CERTIDÃO CONJUNTA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CRF), DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviços especializados no processamento da GFIP, impressão dos relatórios (RE), acompanhamento das certidões e parcelamentos junto a RFB, PGFN (Certidão Conjunta, Caixa Econômica Federal – CRF).	Mês	12		
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>					

**VALOR GLOBAL R\$:**

Proponente/Razão Social:

CNPJ Nº.:

Endereço:

Prazo dos serviços: **12 (doze) meses** – a vigência do contrato fica adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Nº. 8.666/93.

Validade da proposta de preços: **60 (sessenta) dias**

<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>





**TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2017 – TP  
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.** \_\_\_\_\_

O **MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**, inscrito no **CNPJ Nº. 10.380.608.0001/42**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba – CE, neste ato através da Secretaria de Administração e Finanças representada pelo Sr. Andreson Deividly Castelo Lima, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ Nº.** \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF Nº. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1** – Este contrato é originário da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 005.2017 – TP**, fundamentada na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

**2.1** – O presente contrato tem por objetivo os **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO PROCESSAMENTO DA GFIP, IMPRESSÃO DOS RELATÓRIOS (RE), ACOMPANHAMENTO DAS CERTIDÕES E PARCELAMENTOS JUNTO A RFB, PGFN (CERTIDÃO CONJUNTA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CRF), DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1** – O valor mensal da presente contratação é de **R\$ \_\_\_\_\_**, perfazendo em 12 (doze) meses o valor global de **R\$ \_\_\_\_\_** a ser pago mensalmente após a efetiva realização da execução dos serviços, de acordo com o quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviços especializados no processamento da GFIP, impressão dos relatórios (RE), acompanhamento das certidões e parcelamentos junto a RFB, PGFN (Certidão Conjunta, Caixa Econômica Federal – CRF).	Mês	12		
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>					



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**4.1** – Reajustável conforme IGPM/FGV, decorridos 12 (doze) meses da assinatura do termo contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**5.1** – O prazo de vigência do presente contrato é até **31 de dezembro de 2017** a ser contado a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei N°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**6.1** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei N°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1** – O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE a CONTRATADA, após a efetiva realização da execução dos serviços, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** – Executar o objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.

**8.2** – Manter-se durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as exigências da Lei N°. 8.666/93.

**8.3** – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

**8.4** – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei N°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante ao estabelecido na Lei N°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**9.2** – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

**9.3** – Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

**9.4** – Providenciar o pagamento a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**





**10.1** – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Paraipaba – CE, com recursos previstos na seguinte classificação: **Projeto Atividade: \_\_; Elemento de Despesas: \_\_.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções.

**11.1.1** – Advertência.

**11.1.2** – Multa:

a) de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual.

b) Caso o valor da multa referido nesta cláusula não seja recolhido aos cofres municipais pela CONTRATADA no prazo de até dez dias, o valor será descontado “*ex-officio*” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** – O presente Contrato, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N°. 8.666/93.

**12.2** – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei N°. 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei N°. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DO FORO**

**13.1** – Fica eleito o foro da comarca de Paraipaba – CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante (02) duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

**MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**FINANÇAS**  
**CNPJ N°. 10.380.608.0001/42**  
**ANDRESON DEIVIDY CASTELO LIMA**

<<<RAZÃO SOCIAL>>>  
<<<CNPJ N°. >>>  
<<<REPRESENTANTE>>>  
<<<CPF N°. >>>  
**CONTRATADA**



Prefeitura de  
**Paraipaba**

FLS. 112  
*e*

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF N°.: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF N°.: \_\_\_\_\_

*e*